



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

OFÍCIO N° 099/2026/ATL/PGM

Caçapava, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr.  
Vereador Adilson Henrique França  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha manifestação sobre Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Caçapava                                                        |
| Recebido em: 11 / 03 / 26                                                           |
| Hora: 10:20                                                                         |
|  |
| Assinatura                                                                          |

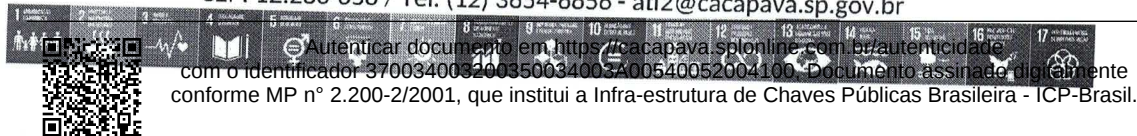
Tenho a honra de cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 181/2025**, que **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências"**. Informo que, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município, sancionei parcialmente o referido projeto, transformando-o na **Lei Municipal nº 6.420, de 09 de março de 2026, vetando apenas o artigo 6º**, restituindo-o com o seguinte pronunciamento.

O texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo previa: "Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a construção, reforma ou manutenção de espaços esportivos no Município."

Todavia, por meio de emenda modificativa, a Câmara Municipal alterou o dispositivo para estabelecer que tais parcerias somente poderiam ser realizadas "desde que a referida parceria e seus termos sejam previamente apreciados pela Câmara Municipal de Caçapava".

Embora *louvável a intenção* de ampliar o acompanhamento legislativo sobre as políticas públicas municipais, a redação conferida ao dispositivo *impõe condicionamento* prévio do Poder Legislativo à celebração de parcerias pelo Poder Executivo, o que acaba por invadir esfera típica da função administrativa, própria do Chefe do Poder Executivo.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Nos termos do princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na ordem constitucional estadual e municipal, a condução da administração pública, bem como a celebração de contratos, convênios e parcerias administrativas, constitui atribuição privativa do Poder Executivo.

A exigência de apreciação prévia da Câmara Municipal para cada parceria a ser firmada configura mecanismo de controle político prévio de atos administrativos, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico, uma vez que o controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos do Executivo deve ocorrer nas hipóteses e formas previstas constitucionalmente, sobretudo por meio da função fiscalizatória, e não como condição para a prática de atos administrativos.

Além disso, a imposição dessa exigência poderia gerar entraves administrativos e comprometer a celeridade na implementação de políticas públicas de incentivo ao esporte, especialmente na formalização de parcerias necessárias à construção, reforma ou manutenção de espaços esportivos no Município.

Dessa forma, o dispositivo, na forma como aprovado, cria ingerência indevida do Poder Legislativo em atos de gestão administrativa, em afronta ao princípio da separação dos poderes, razão pela qual se mostra juridicamente inviável sua manutenção no ordenamento municipal.

Diante do exposto, sanciono parcialmente o Projeto de Lei nº 181/2025, **vetando o artigo 6º**, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE  
ALMEIDA:4615349  
1812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE  
ALMEIDA:46153491812  
ID: CHER, CHCP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Passochoi, OU=37644555000196, OU=AC Synguard  
Módulo: CN=YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.10 15:43:59-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br

